

Bruxelas, 23 de junho de 2023
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2022/0902(APP)**

10278/2/23
REV 2

LIMITE

**AG 46
PE 60
INST 197
FREMP 177**

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. ^a Parte) / Conselho
n.º doc. ant.:	9603/23, 7582/23
Assunto:	Preparação da reunião do Conselho (Assuntos Gerais) de 27 de junho de 2023 Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO relativo à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto, que revoga a Decisão 76/787/CECA, CEE, Euratom do Conselho e o Ato relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto, anexo a essa decisão ("Ato Eleitoral da UE") – Ponto da situação

1. Em maio de 2022, o Parlamento Europeu apresentou uma proposta de regulamento do Conselho relativo à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto, que revoga a Decisão 76/787/CECA, CEE, Euratom do Conselho e o Ato relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto, anexo a essa decisão.
2. Ao longo de várias reuniões, o Conselho debateu a proposta tanto a nível técnico como político. Na sequência de uma troca de pontos de vista no Grupo dos Assuntos Gerais a 3 de março de 2023, a Presidência lançou um inquérito (7582/23) em 30 de março de 2023¹ para que houvesse uma maior clareza sobre as posições das delegações relativamente à proposta e para realizar uma análise mais pormenorizada dessas posições.

¹ 7582/23

3. A pedido da Presidência, o Secretariado-Geral do Conselho elaborou um resumo que consta do anexo à presente nota e que tem por base as respostas de 24 Estados-Membros recebidas até 8 de junho de 2023.
 4. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a tomar nota do relatório e a apresentá-lo ao Conselho dos Assuntos Gerais na perspetiva da troca de pontos de vista sobre o Ato Eleitoral Europeu na sua reunião de 27 de junho.
-

Resumo do inquérito sobre o Ato Eleitoral

I. INTRODUÇÃO

1. **Conteúdo:** O relatório de síntese (parte II) apresenta uma visão geral das observações dos Estados-Membros, classificando as disposições do projeto de regulamento em três grupos:
 - disposições que são objeto de uma ampla e/ou firme oposição²;
 - disposições que levantam dúvidas e que exigem debates mais aprofundados³; e
 - disposições com maior apoio⁴.
2. **Metodologia:** O **relatório** de síntese visa fornecer uma panorâmica das observações e posições dos Estados-Membros sobre cada um dos artigos da proposta do Parlamento Europeu. O nível de resposta e justificação dos Estados-Membros variou consideravelmente: desde o simples assinalar das quadrículas até à apresentação de observações ou propostas de redação alternativas. Sem pretender ser exaustivo, o relatório de síntese visa transcrever as orientações gerais, as observações mais frequentes, e dar conta da diversidade de opiniões expressas, através da apresentação de exemplos.

II. RELATÓRIO DE SÍNTESE

A. Observações gerais sobre a proposta

3. **Objetivos:** **Independentemente** das suas posições sobre cada uma das disposições, alguns Estados-Membros poderiam admitir a adaptação de certos elementos do Ato Eleitoral a fim de adequar as regras ao futuro. Embora alguns Estados-Membros tenham constatado as vantagens de **abandonar** os atuais 27 modelos eleitorais diferentes em benefício de uma só

² Um grande número de Estados-Membros preencheram a quadrícula "not acceptable" [inaceitável] e/ou manifestaram-se firmemente contra a disposição.

³ Um grande número de Estados-Membros preencheram a quadrícula "to be discussed" [a debater], com alguns Estados-Membros a preencherem a quadrícula "not acceptable" [inaceitável] e/ou a manifestaram-se firmemente contra a disposição.

⁴ Um grande número de Estados-Membros preencheram a quadrícula "acceptable" [aceitável], com alguns Estados-Membros a assinalarem ainda vários obstáculos que devem ser debatidos e/ou um número mais reduzido de Estados-Membros a manifestarem-se contra.

eleição europeia, um grande número de Estados-Membros chamou a atenção para a ausência de exposições pormenorizadas sobre a conformidade com os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade e sobre o impacto financeiro da proposta. Estas delegações preferem que a regulamentação das eleições para o Parlamento Europeu continue a ser tratada a nível nacional.

4. **Forma do ato:** A ideia de legislar sobre processos eleitorais através de um regulamento teve pouco apoio. Um grande número de Estados-Membros manifestaram as suas dúvidas, e alguns chegaram mesmo a **opor-se** firmemente à alteração da atual forma do Ato Eleitoral, argumentando que um regulamento que estabeleça um processo eleitoral uniforme suscitaria preocupações jurídicas e conduziria a incoerências entre as regras relativas às eleições para o Parlamento Europeu e as regras relativas às eleições nacionais.

B. Disposições que são objeto de uma ampla e/ou firme oposição

5. A maioria dos **Estados-Membros** opôs-se ao processo dos **cabeças de lista** (considerando 8), **alegando** que este colidia com o equilíbrio institucional estabelecido no Tratado, comprometeria o papel imparcial da Comissão e favoreceria os candidatos dos Estados-Membros de maior dimensão.
6. Um grande número de Estados-Membros indicou não poder apoiar as listas transnacionais devido a graves problemas jurídicos e institucionais, à falta de **responsabilização** e de representação dos **cidadãos** e à questão da legitimidade dos deputados ao Parlamento Europeu eleitos a partir de listas transnacionais. Salientaram ainda que nem a estrutura nem a organização dos partidos políticos europeus estão adaptadas a esse fim. Deste modo, vários Estados-Membros opuseram-se a qualquer referência ao círculo eleitoral à escala da UE no texto (adiante mencionada como referência controversa). Alguns Estados-Membros apoiaram, em geral, as **listas transnacionais** estabelecidas no artigo 15.º, com algumas reservas, nomeadamente no que diz respeito aos pormenores operacionais. Um Estado-Membro apresentou uma proposta alternativa para definir e operacionalizar as listas transnacionais. Outro grupo de Estados-Membros manifestou dúvidas, mas mostrou-se recetivo a novos debates.
7. O Estado-Membro que sugeriu um novo sistema de listas transnacionais propôs igualmente uma **revisão** do artigo 28.º, que cria uma **Autoridade Eleitoral Europeia**. No entanto, a sua criação, ligada ao círculo eleitoral à escala da UE, suscita dúvidas a um grande número de Estados-Membros que não consideram que esta autoridade acrescente qualquer valor, além de que consideram o seu financiamento pouco transparente. Estes Estados-Membros

opuseram-se, de um modo geral, a qualquer referência no texto a esta autoridade (adiante mencionada como referência controversa).

8. Apesar da proposta prever a possibilidade de fixar uma idade mínima mais elevada, existe uma firme e ampla oposição à fixação da **idade mínima para exercer o direito de voto nos 16 anos** (artigo 4.º). Entre os argumentos contra apresentados pelos Estados-Membros contam-se os seguintes: a **proposta** foi rejeitada recentemente por um parlamento nacional; a idade mínima para exercer o direito de voto deve ser coerente com a das eleições nacionais; não há qualquer justificação para nos afastarmos do que está estabelecido nos sistemas nacionais e em alguns Estados-Membros não há apoio do público para baixar a idade mínima para exercer o direito de voto. Vários Estados-Membros também manifestaram dúvidas e preocupações quanto à expressão "**independentemente da sua capacidade jurídica**" e ao termo "**pessoas com deficiência**". O **direito de elegibilidade a partir dos 18 anos** é igualmente objeto de oposição (artigo 5.º).
9. Apesar de contar com algum apoio, a **obrigação de introduzir o voto por correspondência** (artigo 8.º, n.º 1) suscitou uma grande oposição por razões de viabilidade, **preocupações** de segurança, incerteza quanto ao âmbito e compatibilidade com os sistemas nacionais. O mesmo se aplica ao n.º 2 relativo a outras possibilidades de votação. A maioria dos Estados-Membros prefere um sistema voluntário como o previsto na Decisão de 2018.
10. A maioria dos Estados-Membros opôs-se firmemente ao conceito de **cadernos eleitorais europeus** (artigo 9.º), que consideram injustificado, pouco razoável e demasiado abrangente, **solicitando**, assim, que as referências a esses cadernos sejam suprimidas do texto. Outros Estados-Membros propuseram a redução do prazo para a criação do caderno eleitoral.
11. Vários Estados-Membros opuseram-se à imposição de quotas rigorosas em matéria de **género** (artigo 10.º, n.º 1) aos **partidos políticos**, que devem poder nomear livremente os seus candidatos. Para alguns, a referência a pessoas "**não binárias**" também foi considerada inaceitável.
12. A maioria dos Estados-Membros solicitou mais tempo para a **apresentação das listas de candidatos** (artigo 11.º) ou **opôs-se** à proposta das 12 semanas, alegando que era injustificada, pouco razoável e contrária aos sistemas nacionais.
13. A harmonização das regras e práticas nacionais em matéria de **campanhas eleitorais** (artigo 17.º) é inaceitável para **vários** Estados-Membros e suscita dúvidas a alguns outros. Os Estados-Membros salientaram, entre outras razões, o impacto negativo que essa harmonização

poderia ter nas práticas e tradições nacionais profundamente enraizadas, bem como nas despesas de campanha.

14. A grande maioria dos Estados-Membros opôs-se a que haja **um único dia eleitoral** (artigo 19.º, n.º 1) devido a questões relacionadas com a subsidiariedade, as dificuldades operacionais, os riscos de menor afluência às urnas e a incompatibilidade com as tradições constitucionais. Três Estados-Membros poderiam ponderar um período de votação de quinta-feira a domingo que incluísse o dia 9 de maio, mas outros indicaram preferir clarificar o texto original. Outros elementos, como as **atividades políticas nas imediações das assembleias de voto** (artigo 19.º, n.º 2), os **horários de votação** (artigo 19.º, n.º 3) e a **divulgação dos resultados** (artigo 19.º, n.º 4) recolheram mais apoio, no entanto, também se depararam com uma forte oposição fundamentada principalmente no facto de que estes elementos deveriam ser regulamentados a nível nacional.
15. Vários Estados-Membros **não puderam** aceitar o artigo 20.º, n.º 1, relativo à **proclamação dos resultados eleitorais**, uns invocando referências controversas (ver pontos 6 e 7), outros remetendo para uma decisão prejudicial do Tribunal de Justiça que se encontra pendente, e outros ainda sublinhando que a proclamação dos resultados eleitorais deve ser regulamentada a nível nacional.

C. Disposições que levantam dúvidas e que exigem debates mais aprofundados

16. Alguns Estados-Membros opõem-se ao estabelecimento de **definições** (artigo 2.º), argumentando que o **sistema** seria complicado e juridicamente pouco claro e que estas podem ser mais bem delineadas a nível **nacional**, porém, a maioria dos Estados-Membros está disposta a debater mais aprofundadamente esta questão. As definições mais problemáticas parecem ser as de "Associação de eleitores" (ponto 2), "Coligação europeia de partidos políticos nacionais e/ou de associações de eleitores" (ponto 3), "Partido político europeu" (ponto 4), "Associação de eleitores europeia" (ponto 5), "Coligação eleitoral europeia" (ponto 6) e "Lista à escala da União" (ponto 9). Os principais obstáculos parecem ser a incompatibilidade entre essas definições e as legislações nacionais existentes (ver pontos 6 e 7).
17. O **exercício do direito de voto** (artigo 6.º) suscitou interesse, embora se tenham levantado dúvidas quanto ao âmbito de aplicação, que, para alguns Estados-Membros, deve excluir o voto a partir de países terceiros. Alguns Estados-Membros manifestaram também a sua oposição ao artigo 6.º, n.º 2, relativo aos cidadãos a cumprir pena de prisão, mas uma grande maioria mostrou-se favorável.

18. Os Estados-Membros **parecem**, de um modo geral, dispostos a debater o artigo 12.º relativo **ao sistema eleitoral** (com base na redação de 2018 e sem referência às listas transnacionais).
19. Os Estados-Membros mencionaram a necessidade de debater em profundidade o artigo 13.º relativo ao **limiar eleitoral**, a fim de eliminar algumas referências controversas (ver pontos 6 e 7) e de evitar a exclusão de partidos **existentes** ou a violação do princípio da igualdade de voto e da igualdade na concorrência eleitoral. As principais questões parecem ser o limiar de 3,5 % (havendo, nomeadamente, uma proposta para fixar um intervalo de 2 a 5 % em alternativa) e o n.º 4 relativo às minorias.
20. Caso sejam suprimidas as referências ao círculo eleitoral à escala da UE, à autoridade eleitoral europeia e aos cadernos eleitorais europeus, um grande número de Estados-Membros poderá debater **mais** aprofundadamente o artigo 18.º relativo às **autoridades de contacto** tendo por base a redação de 2018. As questões a abordar seriam, nomeadamente, os prazos, o âmbito dos dados e a necessidade de ter em conta que em alguns Estados-Membros os dados dos eleitores e os dados dos candidatos são tratados por autoridades diferentes.
21. O artigo 23.º, relativo à **verificação de poderes**, recolheu um amplo apoio (com exceção das referências controversas, ver pontos 6 e 7). Este artigo exigirá debates posteriores, nomeadamente para clarificar o papel do Parlamento Europeu.
22. O artigo 27.º, n.º 7, relativo a **licenças especiais**, exigirá debates aprofundados para dar resposta a uma longa lista de questões.
23. Há tantos Estados-Membros favoráveis ao artigo 29.º e ao **procedimento de comité** como Estados-Membros que ainda **reservam** a sua posição. Outros Estados-Membros ainda indicaram que necessitavam de esclarecimentos ou sugeriram propostas alternativas. Um pequeno número de Estados-Membros manifestou a sua oposição.
24. As disposições finais do **artigo** 31.º relativo à **cláusula de reexame** e do artigo 32.º relativo à **entrada em vigor** também exigirão um debate mais aprofundado, em função do resultado dos debates sobre o conteúdo.

D. Disposições com maior apoio

25. As seguintes **disposições** foram as que receberam mais apoio nesta fase:

- Artigo 3.º, relativo às **disposições nacionais** (sendo o terceiro parágrafo o ponto mais sensível);
- Artigo 4.º, n.º 2, relativo a **votos duplos** e artigo 4.º, n.º 3, sobre **sanções**;
- Artigo 5.º, n.º 2, relativo a **candidaturas duplas**;
- Artigo 7.º, relativo à **acessibilidade**;
- Artigo 13.º, n.º 1, relativo ao **limiar** mínimo para a atribuição de mandatos, que não deve ser superior a 5 % dos votos válidos expressos;
- Artigo 14.º, que permite, nomeadamente, que os Estados-Membros criem **círculos eleitorais** únicos para as eleições;
- Artigo 16.º relativo ao financiamento **das campanhas eleitorais das entidades eleitorais europeias**;
- Artigo 19.º, n.º 5, sobre fazer do **dia 9 de maio um feriado nacional**;
- Artigo 20.º, n.º 2, relativo à **publicação dos resultados eleitorais** (com exceção das referências controversas, ver pontos 6 e 7);
- Artigo 21.º, relativo à **legislatura e mandato parlamentares**, e o artigo 22.º, relativo à **convocação do Parlamento Europeu** (com exceção de um Estado-Membro que se opõe porque isso seria um reconhecimento implícito da existência de um único dia de votação e de um outro que sugere que tal está fora do âmbito de aplicação);
- Artigo 24.º, relativo às **incompatibilidades**, que recolheu um amplo apoio com a ressalva de que alguns Estados-Membros teriam de resolver a questão das incompatibilidades com os mandatos regionais, com outros Estados-Membros a considerarem que as referências controversas (ver pontos 6 e 7) teriam de ser eliminadas e com outros Estados-Membros ainda a considerarem que esta questão está fora do âmbito de aplicação;
- Artigo 25.º, relativo às atividades **parlamentares externas** (um Estado-Membro considera que tal está fora do âmbito de aplicação);
- Artigo 26.º, relativo ao **voto pessoal e independente** que é, em grande parte, aceitável para a grande maioria dos Estados-Membros, na pendência de um debate sobre o âmbito de aplicação e a interação com o Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades;
- A maior parte das disposições do artigo 27.º, n.ºs 1 a 6, relativo à **abertura de vagas** pode ser aceite por uma grande maioria dos Estados-Membros, na pendência de um debate sobre o âmbito de aplicação e da supressão de referências controversas (ver pontos 6 e 7).